



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
CNPJ: 17.349.848/0001-23. Mojuí dos Campos – Pará

---

**INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO - SEMED**  
**CARTA-CONTRATO Nº 002/2016– DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº001/2016.**

**INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS REPRESENTADO PELO PASTOR JESSES ANUNCIÇÃO DUTRA, NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016 COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, X DA LEI. Nº 8.666/93 COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

**OMUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita sob o CNPJ nº 17.349.848/0001-23, com endereço à Rua Haroldo Veloso, nº202, Centro, Mojuí dos Campos, representada neste ato pelo **Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira**, com competência delegada pelo Decreto nº 004 de 12 de junho de 2013, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 414.731.752-91 e RG 0858607435 – EX/PA residente e domiciliado na Rua Lobo D'malda, s/n, Auto Alegre, do município de Mojuí dos Campos, denominada a partir deste momento LOCATÁRIO e do outro lado como **LOCADORA Igreja Evangélica Assembleia de Deus**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.222.651/0001-80, representada pelo **Pastor Jeses Anunciação Dutra**, portador da Carteira de Identidade nº 1340636PC/PA e CPF: 243.482.792-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Walfredo, bairro Cidade Alta CEP: 68129-000, nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e Da Finalidade**

O Locador dar em locação ao Locatário, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Antônio Walfredo, s/nº, Cidade Alta, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, CUJA FINALIDADE ESPECÍFICA será para Funcionar Salas de aula como anexo da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimunda Queiróz, ficando expressamente vedada à alteração da atividade para outro fim, sem anuência do LOCADOR.

**Parágrafo Único:** O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo**

O prazo da locação será nos termos do art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93, com início no dia **01/03/2016 a 31/12/2016**, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da Carta Contrato de Locação. Caso o LOCATÁRIO não restitua o Imóvel no fim do prazo contratual, pagará



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
CNPJ: 17.349.848/0001-23. Mojuí dos Campos – Pará

---

enquanto estiver na posse do mesmo o ALUGUEL MENSAL, reajustado nos termos da Cláusula Quarta, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

**Parágrafo Único.** A presente carta contrato poderá ser prorrogada, obedecidos de acordo com o art. 57, da Lei Nº 8.666/93, por TERMO ADITIVO, devendo a LOCATÁRIA, comunicar sua pretensão com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, do final da carta contrato o LOCADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento**

O aluguel mensal é de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e deverá ser pago ao LOCADOR creditado Banpará, Agência 077/00, Conta Corrente 000363857/0.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Índices de Reajuste**

**4.1-** Em caso de reajuste do aluguel, o mesmo será acordado pelos contratantes em data definida por ambas as partes.

**4.2-** As partes concordam em utilizar-se para correção dos alugueis do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

Os recursos necessários para o adimplemento do preço correção por conta da Secretaria Municipal de Educação, previstos no orçamentado exercício 2016: **0202 – Secretaria Municipal de Educação–12. 122 0005 2054 – Manutenção das Atividades da SEMED - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. – 1212 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação 12.368.0005.2071 – Manutenção desenvolvimento de educação básica – FUNDEB – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções**

**6.1** A presente locação destina-se exclusivamente ao uso NÃO RESIDENCIAL.

**6.1.1** Fica estipulado à multa de 03 (TRÊS) meses de aluguel para a parte que rescindir a presente Carta Contrato antes de completado o período de locação mencionado na Cláusula Segunda, assim como, incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas desta Carta Contrato, com a faculdade, para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

**CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações**

**7.1. DA LOCATÁRIA**

**7.1.1** Os consumos de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo da LOCATÁRIA; e os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência desta carta contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão desta carta contrato.

**7.1.2** Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo da LOCATÁRIA, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
CNPJ: 17.349.848/0001-23. Mojuí dos Campos – Pará

---

notadamente vidraças, fechos, fechaduras, portas, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos, interruptores de iluminação elétrica, **assim como foi recebido.**

**7.1.3** As benfeitorias introduzidas pela LOCATÁRIA ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

**§ 1º** A LOCATÁRIA não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

**§ 2º** Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pela LOCATÁRIA. Obriga(m)-se a zelar(em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado nesta Carta Contrato, nem exercer(em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

**7.1.4 A LOCATÁRIA** desde já faculta o LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, em dia e hora previamente ajustado com a LOCATÁRIA;

**7.1.5** As adaptações ou benfeitorias removíveis promovidas pela LOCATÁRIA deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao *statu quo ante*, se o LOCADOR o solicitar.

**7.1.6** A LOCATÁRIA não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem proceder consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunidade junto aos ocupantes, afim de que o imóvel esteja desimpedido no término da presente Carta Contrato;

**7.1.7** Se a LOCATÁRIA mantiver contrato com prazo determinado de vigência, e desde que atendidas as prescrições legais, fica-lhe assegurada a continuidade da locação até o vencimento do prazo, ainda que o imóvel seja vendido para terceiros (art. 8º, Lei 8.245/91). Devendo a locadora fazer esta restrição na competente escritura.

**7.1.8 OS CONTRATANTES** obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazer este ajuste sempre bom, firme e valioso, e em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral desta carta contrato, até a sua terminação.

**7.1.9** – Caso venha ocorrer desocupação do imóvel por parte da LOCATÁRIA este se obriga a fazer também a devolução de todas as chaves do imóvel (interna e externa).

**7.1.10** - O comprovante do recebimento das chaves por parte do LOCADOR não quita débito, sejam de qualquer natureza e previstos nesta carta contrato como encargos locatícios e de responsabilidade da LOCATÁRIA.

## **7.2.- DO LOCADOR**

**7.2.1.** Realizar vistoria no imóvel quando houver conveniência, respeitando os preceitos da lei do inquilinato, com data e hora previamente ajustadas entre as partes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
CNPJ: 17.349.848/0001-23. Mojuí dos Campos – Pará

---

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:**

**8.1-** A LOCATÁRIA poderá rescindir a presente CARTA CONTRATO, em caso de alteração legal da estrutura administrativa, mediante aviso prévio e com antecedência mínima de 30 dias.

**8.2-** Considera-se também rescindido a carta contrato por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses previstas em Lei, notadamente por razões de interesse público, devidamente justificadas e nos termos da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Da Publicidade**

Caberá a LOCATÁRIA providenciar a publicação do Extrato da Carta Contrato na Imprensa Oficial, na forma da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará que é o da Situação do Imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução da presente carta contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Fiscal da Carta Contrato.**

Fica designada a servidora abaixo identificada como fiscal da carta contrato devendo durante toda a vigência:

**Maria Suely Castro da Silva**

**Matricula: 535-5**

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor.

Mojuí dos Campos-Pará, 01 de março de 2016.

---

**Antônio Juvenal Arruda Oliveira**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Dec. Mun. nº 004/2013**  
**LOCATÁRIO**

---

**Jeses Anunciação Dutra**  
**CPF: 243.482.792-68**  
**Igreja Evangélica Assembleia de Deus**  
**CNPJ: 10.222.651/0001-80**  
**LOCADOR**